



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI Nº 47/2005

SÚMULA: DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado do Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente, a área de terras com 18 (dezoito) hectares na fazenda Paracatu de Seis Dedos e Tabocas, de propriedade da Agropecuária e Florestal Nova Era Ltda., registrada no CRI desta Comarca no livro 2 sob nº R.1.6.199, sendo 8 (oito) hectares, de 200 x 400 metros, à esquerda da estrada de Ubaí e 10 (dez) hectares, de 200 x 500 metros, à direita da estrada de Ubaí.

Art. 2º A área de terras descrita no artigo anterior, após desapropriada, será integrada aos bens de domínio do Município de Ponto de Chique e destina-se a abertura de vias públicas e construção de obras de infra-estrutura para melhor atender a população.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender a todas as despesas oriundas da presente desapropriação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 08 de agosto de 2005.


Gerald Magelo Flávio Rabelo
Prefeito Municipal